



MENSAGEM Nº 04/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC

Tem a presente o objetivo de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o teor do Projeto de Lei referente à seguinte ementa:

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A
INSTALAÇÃO E USO DO SISTEMA 5G NO MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.**

Por meio da presente Mensagem, encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o PL que segue, para apreciação e aprovação do Plenário, se for do entendimento dos Senhores Edis.

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA
CATARINA, 06 DE JANEIRO DE 2026.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI nº _____/2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A
INSTALAÇÃO E USO DO SISTEMA 5G NO MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.**

BIANCA MOREIRA MARAM BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes deste Município, que enviei a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta a instalação, operação e uso do sistema de comunicação móvel de quinta geração (5G), definindo normas e procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte às Estações Rádio Base (ERBs) e demais equipamentos necessários à operação do sistema.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I – **Antena 5G:** equipamento destinado à transmissão e recepção de ondas eletromagnéticas específicas para a tecnologia 5G;
- II – **ERB 5G:** Estação Rádio Base para telecomunicações móveis 5G;
- III – **ERB de pequeno porte:** infraestrutura de telecomunicações com dimensões reduzidas, limitada a 3m de altura e potência reduzida, sem impacto visual significativo;
- IV – **Infraestrutura de suporte:** postes, torres, mastros e estruturas diversas que suportam as ERBs;
- V – **Capacidade excedente:** infraestrutura instalada e disponível, parcial ou totalmente, para compartilhamento entre operadoras;
- VI – **Compartilhamento de infraestrutura:** uso comum das estruturas instaladas, incentivando eficiência e redução do impacto urbano.

Art. 3º. As ERBs 5G e a infraestrutura de suporte são consideradas bens de utilidade pública e poderão ser implantadas em todas as zonas e categorias de uso, respeitando normas técnicas, ambientais e urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º. A responsabilidade pela conformidade das instalações às normas técnicas, limites de exposição eletromagnética e proteção ao voo é exclusiva dos proprietários e operadores dos equipamentos.

**CAPÍTULO II
DISPENSA E LIMITAÇÕES DE LICENCIAMENTO**

Art. 5º. Fica dispensado o licenciamento para:

- I – ERBs de pequeno porte que não causem impacto visual significativo;



- II – Compartilhamento de infraestrutura pré-existente;
- III – Instalação de antenas em estruturas já existentes, sem novas construções.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO E COMPARTILHAMENTO

Art. 6º. As instalações devem obedecer aos seguintes critérios:

- I – Distância mínima de 3 metros do eixo das torres até as divisas do imóvel;
- II – Distância mínima de 1,5 metros da base da torre aos limites do terreno;
- III – Respeito ao afastamento frontal conforme zoneamento;
- IV - Adotar medidas sustentáveis, como uso eficiente de energia e preferência por fontes renováveis.

Parágrafo Único: É admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ERB nos limites do terreno, desde que:

- I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e
- II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 7º. A infraestrutura instalada sobre edifícios ou fachadas não poderá ultrapassar os limites das edificações, salvo autorização expressa da municipalidade.

Art. 8º. Toda ERB e infraestrutura de suporte deverá limitar a produção de ruído e vibração de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 9º. O compartilhamento de infraestrutura de suporte será obrigatório sempre que houver capacidade disponível, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 10º Recomenda-se integrar infraestrutura inteligente em projetos que envolvam ERBs, como iluminação pública inteligente e sensores urbanos, otimizando recursos e espaços públicos.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Art. 11º. O licenciamento para instalações não dispensadas observará as seguintes etapas:

- I – Requerimento formal à Prefeitura;
- II – Análise técnica e documental em até 30 dias úteis;
- III – Apresentação obrigatória de laudo técnico por profissional habilitado;
- IV – Aprovação automática caso não haja manifestação municipal no prazo estabelecido.

Art. 12º. O prazo máximo para manifestação municipal será de noventa dias



Art. 13º. Concluída a instalação, o interessado deverá comunicar a conclusão da obra à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirá o Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento da Infraestrutura.

Art. 14º. É cabível recurso administrativo da negativa de concessão de Licença de Instalação, que será julgado no prazo estipulado no inciso II do art. 11º desta Lei Complementar, desde que sejam apresentados todos os documentos necessários para o recurso.

Art. 15º. É lícita a instalação de infraestrutura de suporte e ERBs em áreas públicas, mediante autorização ou permissão de uso gratuito ou onerosa.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E INCENTIVOS

Art. 16º. A fiscalização será responsabilidade do órgão municipal competente, que poderá aplicar penalidades em caso de descumprimento:

- I – Advertência com prazo para regularização;
- II – Multa entre R\$ 500,00 e R\$ 10.000,00;
- III – Cancelamento do Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento da Infraestrutura; e
- IV - Suspensão da autorização em caso de reincidência grave.

Art. 17º. O município poderá conceder incentivos fiscais às empresas que adotarem efetivamente práticas sustentáveis e comprovarem elevado nível de compartilhamento de infraestrutura.

CAPÍTULO VI

EDUCAÇÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18º. O município promoverá campanhas informativas sobre o uso, benefícios e impacto do sistema 5G, garantindo a transparência e educação pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. As infraestruturas existentes terão até 180 dias após a entrada em vigor desta Lei para se adequar às suas disposições.

Art. 20º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE
SANTA CATARINA, EM 06 DE JANEIRO DE 2026.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira.

A presente proposta de Lei Complementar encaminhada à apreciação desta Casa Legislativa visa regulamentar a implantação e operação da infraestrutura necessária para a tecnologia de comunicação móvel de quinta geração (5G), assegurando que nosso município acompanhe os avanços tecnológicos essenciais para seu desenvolvimento econômico e social.

A aprovação desta Lei proporcionará um significativo incremento na velocidade e qualidade das conexões móveis, promovendo:

1. Inclusão digital ampla e equitativa;
2. Melhoria significativa em serviços públicos como saúde, educação e segurança;
3. Fortalecimento econômico por meio do suporte a novos negócios e inovação tecnológica;
4. Modernização da infraestrutura urbana com tecnologias inteligentes;
5. Redução de impactos ambientais e visuais por meio do compartilhamento e uso sustentável das infraestruturas existentes;
6. Estímulo ao desenvolvimento de práticas sustentáveis e eficientes na instalação e operação dos equipamentos de telecomunicações.

A regulamentação proposta oferece clareza jurídica e técnica ao processo de licenciamento, promovendo agilidade administrativa, segurança jurídica e transparência. Ademais, a integração com infraestruturas inteligentes contribuirá diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo o acesso equitativo à inovação tecnológica e serviços digitais avançados.

Destaca-se, ainda, a importância estratégica dessa regulamentação para garantir que nosso município permaneça competitivo e atrativo para investimentos, gerando emprego e renda e fortalecendo os diversos setores econômicos locais.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante marco regulatório, manifesto meu compromisso em seguir promovendo iniciativas que beneficiem diretamente nossa população.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 DE JANEIRO DE 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal